

**Análise Técnica nº 014/2020 – COFISPREV/AMPREV**

**Processo: 2018.63.300512PA**

**Objeto: Execução/pagamento contínuo.**

**Favorecida: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda**

**Interessados: Diretoria e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.**

**Relator: João Florêncio Neto**

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Processo inicia através do Memo. nº 09/2018-DINFO/AMPREV (fl. 03), de 02/03/2018, cujo destino é a Gerência Administrativa (GEAD/AMPREV), onde solicita a abertura de processo para pagamento contínuo e já informa o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e nº 7005 (fl.05), emitida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, acompanhada das certidões devidas (fls. 06 a 10); conforme estabelece o § 4º da Cláusula 4ª do Contrato 001/2018, referente aos serviços realizados em janeiro de 2018, contudo a mesma só foi apresentada em 01/03/2018.

A NFS-e nº 7005 foi certificada pelo Chefe da Divisão de Informática em 02/03/2018, conforme preceitua o § 1º da Cláusula 4ª do Contrato 001/2018, emitiu-se dia 13/03/2018 a Nota de Liquidação nº 198/2018, no valor líquido de R\$29.750,00; pois houve retenção do IRRF e o INSS.

Temos a folha 42 o Parecer Técnico nº 111/2018-AUDITORIA AMPREV, cuja conclusão transcrevemos abaixo:

*“RESSALVA: Pagamento referente a parcela 01/12, ou seja, janeiro/2018, porém a nota fiscal foi emitida em março/2018 princípio de caixa. Por tanto ocorrerá incidência aos tributos sendo estes juros e multa, recomendamos que o valor seja ressarcido a AMPREV, ante exposto vale ressaltar os art. 114 a 116 do Código Tributário Nacional, recomendamos a apuração de quem deu causa ao erário. Além do mais solicitamos nos meses seguintes o relatório de serviços prestados.”(sic.)*



O pagamento foi realizado no dia 21/03/2018 com crédito em conta (fls. 47 e 48). Quanto aos valores retidos houve juros no recolhimento do INSS no valor de R\$407,66 (fl. 54) e no IRRF juros e multa em R\$55,59 (fl. 61).

A NFS-e7014 (fl. 71), referente aos serviços realizados em fevereiro de 2018, foi apresentada dia 05/04/2018 (Memo. nº 7014-DINFO/GEAD (fl. 70)), certificada e com as certidões devidas (fls. 72 a 76).

Consta a Nota de Liquidação nº 199/2018 (fl. 83), emitida em 12/04/2018, o Parecer Técnico nº 156/2018-AUDITORIA/AMPREV, com as mesmas ressalvas citadas no nº 111/2018, o pagamento efetuado em 12/04/2018 (fls. 86 a 89) e pagamento das retenções do INSS e IRRF com juros e multa por atraso no valor de R\$379,09 (fls. 90 a 97).

A NFS-e 7087 (fl. 103), referente aos serviços realizados em março de 2018, foi apresentada dia 17/04/2018 (Memo. nº 17-DINFO/GEAD (fl. 102)), certificada e com as certidões devidas (fls. 104 a 108).

Também consta o Relatório de Atividades do período de 13/03/2018 a 11/04/2018, assinados pelos Representantes da Contratada e o Chefe da Divisão de Informática (fl. 109).

Consta a Nota de Liquidação nº 253/2018 (fl. 115), emitida em 17/04/2018, o Parecer Técnico nº 161/2018-AUDITORIA/AMPREV, com as ressalvas quanto ao atraso da apresentação das notas e o pagamento de multa e juros dos encargos fiscais retidos, o pagamento efetuado em 17/04/2018 (fls. 119) e pagamento das retenções do INSS e IRRF (fls. 122 a 124).

A NFS-e 7145 (fl. 129), referente aos serviços realizados em abril de 2018, foi apresentada dia 08/05/2018 (Memo. nº 25-DINFO/GEAD (fl. 128)), certificada e com as certidões devidas (fls. 130 a 134).

Consta a Nota de Liquidação nº 300/2018 (fl. 141), emitida em 10/05/2018, o Parecer Técnico nº 196/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 142), com as ressalvas quanto ao atraso da apresentação das notas e o pagamento de multa e juros dos encargos



fiscais retidos e a falta de Relatório de Atividades, o pagamento efetuado em 11/05/2018 (fls. 145) e pagamento das retenções do INSS e IRRF (fls. 146 a 151).

A NFS-e 7213 (fl. 159), referente aos serviços realizados em maio de 2018, foi apresentada dia 13/06/2018 (Memo. nº 32-DINFO/GEAD (fl. 158)), certificada e com as certidões devidas (fls. 160 a 164), consta no processo o Relatório de Atividades do período de 11/05/2018 a 11/06/2018, assinado pelo Chefe da Divisão de Informática (fl. 165), a Nota de Liquidação nº 435/2018 (fl. 172), emitida em 14/06/2018, o Parecer Técnico nº 239/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 173), com as ressalvas quanto ao atraso da apresentação das notas e o pagamento de multa e juros dos encargos fiscais retidos, o pagamento efetuado em 20/06/2018 (fls. 176 a 180) e pagamento das retenções do INSS e IRRF (fls. 181 a 189); por fim notamos o pagamento de multa de R\$10,10 na guia de pagamento do IRRF (fl. 188).

A NFS-e379481 (fl. 194), emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, referente aos serviços realizados em junho de 2018, foi apresentada dia 17/07/2018 (Memo. nº 39-DINFO/GEAD (fl. 193)), certificada e com as certidões devidas (fls. 195 a 199), consta no processo o Relatório de Atividades do período de 12/06/2018 a 12/07/2018, assinado pelo Chefe da Divisão de Informática e o representante da Contratada (fl. 200), a Nota de Liquidação nº 507/2018 (fl. 206), emitida em 18/07/2018, o Parecer Técnico nº 307/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 173), com a ressalva de que as Certidões Negativas Estadual e Municipais (fls. 198 e 199) sejam do Estado do Amapá e do Município de Macapá, o pagamento efetuado em 23/07/2018 (fls. 210) e pagamento das retenções do INSS, IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN (fls. 211 a 220); por fim notamos o pagamento de multa e juros de R\$51,10 na guia de pagamento do ISSQN (fl. 220).

A NFS-e 381230 (fl. 226), emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, referente aos serviços realizados em julho de 2018, foi apresentada dia 20/09/2018 (Memo. nº 49-DINFO/GEAD (fl. 224)), certificada e com as certidões devidas (fls. 229 a 231), consta no processo o Relatório de Atividades do período de 12/07/2018 a 11/08/2018, assinado pelos representantes da Contratada (fl. 232 a 240), faltando o



Presidente ou o Chefe da DINFO assinar, a Nota de Liquidação nº 727/2018 (fl. 251), emitida em 27/09/2018, o Parecer Técnico nº 418/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 253), com a ressalva de que havendo incidência de juros ou multa no pagamento, que seja apurado quem deu causa ao prejuízo do erário, o pagamento efetuado em 02/10/2018 (fls. 257 e 258) e pagamento das retenções do INSS, IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN (fls. 261 a 269); por fim notamos o pagamento de multa e juros de R\$ 2.828,84 em todas as guias de pagamento.

A NFS-e 383019 (fl. 227), emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, referente aos serviços realizados em agosto de 2018, foi apresentada dia 20/09/2018 (Memo. nº 50-DINFO/GEAD (fl. 225)), certificada e com as certidões devidas (fls. 229 a 231), consta no processo o Relatório de Atividades do período de 12/08/2018 a 11/09/2018 (fls. 241 a 245), assinado pelos representantes da Contratada (fl. 232 a 240), faltando o Presidente ou o Chefe da DINFO assinar, a Nota de Liquidação nº 728/2018 (fl. 252), emitida em 27/09/2018, o Parecer Técnico nº 420/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 254), com a ressalva de que havendo incidência de juros ou multa no pagamento, que seja apurado quem deu causa ao prejuízo do erário, o pagamento efetuado em 02/10/2018 (fls. 260) e pagamento das retenções do INSS, IRRF, PIS, CSLL e ISSQN (fls. 261 a 269); por fim notamos o pagamento de multa e juros de R\$ 424,48 nas guias de pagamentos.

A NFS-e 385967 (fl. 272), emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, referente aos serviços realizados em setembro de 2018, foi apresentada dia 05/11/2018 (Memo. nº 53-DINFO/GEAD (fl. 271)), certificada e com as certidões devidas (fls. 273 a 277), consta no processo o Relatório de Atividades do período de 12/09/2018 a 11/10/2018 (fls. 278 a 282), assinado pelos representantes da Contratada (fl. 232 a 240), faltando o Presidente ou o Chefe da DINFO assinar, a Nota de Liquidação nº 939/2018 (fl. 288), emitida em 06/11/2018, o Parecer Técnico nº 472/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 289), sem ressalva, o pagamento efetuado em 13/11/2018 (fls. 292) e pagamento das retenções do INSS, IRRF, PIS, CSLL e ISSQN (fls. 293 a 299).

A NFS-e 388030 (fl. 304), emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, referente aos serviços realizados em outubro de 2018, foi apresentada dia 05/12/2018 (Memo. nº 56-DINFO/GEAD (fl. 303)), certificada e com as certidões devidas (fls. 306 a 311), consta no processo o Relatório de Atividades do período de 12/11/2018 a 04/12/2018 (fls. 312 a 323), assinado pelos representantes da Contratada, faltando o Presidente ou o Chefe da DINFO assinar, a Nota de Liquidação nº 1023/2018 (fl. 330), emitida em 06/12/2018, o Parecer Técnico nº 537/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 334), com a seguinte ressalva:

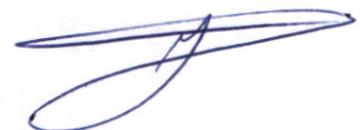
*“RESSALVA: Pagamento referente as parcelas 10/12 (OUTUBRO) e 11/12 (NOVEMBRO) de 2018. Por tanto, caso haja a incidência aos tributos sendo estes juros e multa, recomendamos que o valor seja ressarcido a AMPREV, ante exposto vale ressaltar os art. 114 a 116 do Código Tributário Nacional, ainda recomendamos a apuração de quem deu causa ao erário.”(sic.)*

Os pagamentos dos serviços e as retenções do INSS, IRRF, PIS, COFINS, CSLL e ISSQN foram realizados dia 12/11/2018 (fls. 292 a 299).

A NFS-e 389188 (fl. 305), emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, referente aos serviços realizados em novembro de 2018, foi apresentada dia 05/12/2018 (Memo. nº 56-DINFO/GEAD (fl. 305)), certificada e com as certidões devidas (fls. 306 a 311), consta no processo o Relatório de Atividades do período de 12/11/2018 a 04/12/2018 (fls. 312 a 323), assinado pelos representantes da Contratada, faltando o Presidente ou o Chefe da DINFO assinar, a Nota de Liquidação nº 1024/2018 (fl. 331), emitida em 06/12/2018.

O Parecer Técnico nº 537/2018-AUDITORIA/AMPREV já foi detalhado acima, assim como a falta de comprovantes de pagamentos.

Contudo, um fato inusitado foi o Processo ser encaminhado a Divisão de Tesouraria no dia 10/12/2018, já com todo aval para pagamento (fl. 336) e na folha 337 já estar na Gerência Administrativa e sendo encaminhado para a Divisão de Informática no dia 18/12/2018, solicitando providências para a juntada da Nota Fiscal, Certidões e Relatório de Serviços Prestados referente ao mês de Dezembro.



A NFS-e 390321 (fl. 340), emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá, referente aos serviços realizados em dezembro de 2018, foi apresentada dia 18/12/2018 (Memo. nº 58-DINFO/GEAD (fl. 339)), certificada e com as certidões devidas (fls. 341 a 345), consta no processo o Relatório de Atividades do período de 05/12/2018 a 14/12/2018 (fls. 346 a 354), assinado pelos representantes da Contratada, faltando o Presidente ou o Chefe da DINFO assinar, a Nota de Liquidação nº 1068/2018 (fl. 361), emitida em 19/12/2018, temos o Parecer Técnico nº 570/2018-AUDITORIA/AMPREV (fl. 362), sem ressalvas, o pagamento foi efetuado dia 19/12/2018 (fls. 365 e 366), acompanhado das retenções do INSS, ISSQN, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ (fls. 368 a 387).

## **2. ANÁLISE DO PROCESSO**

Todas as notas vieram acompanhadas das certidões devidas; conforme estabelece o § 4º da Cláusula 4ª do Contrato 001/2018, foram certificadas pelo Chefe da Divisão de Informática, conforme preceitua o § 1º da Cláusula 4ª do Contrato 001/2018, emitiu-se Nota de Liquidação e pagamento com crédito em conta, já descontados do IRRF e o INSS da empresa.

A partir da fatura do mês de julho houve retenção dos seguintes tributos: PIS, COFINS, CSLL, INSS, IRRF e o ISSQN, com emissão das Notas Fiscais pela Prefeitura Municipal de Macapá.

Notou-se que vários pareceres da Auditoria solicitavam as Certidões Negativas das Fazendas Públicas do Estado do Amapá e da Prefeitura Municipal de Macapá, continuando os trâmites para pagamentos normais, além das várias apresentações de notas com atraso, causando prejuízo a AMPREV, pois a mesma arcou com o ônus das multas e juros nos pagamentos de retenções de tributos, contudo esse fato já foi analisado no Processo 2018.61.400728PA.



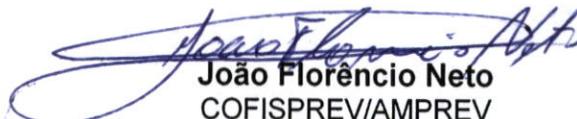
### 3. CONCLUSÃO

Do exposto, nos termos do art. 12, inciso VIII, do RICOFISPREV, concluo o meu voto com os seguintes encaminhamentos à Diretoria Executiva da AMPREV:

Recomendar procedimento para apuração dos fatos, inclusive notificar a própria empresa AGENDA para se manifestar, quanto à situação do recolhimento tributário e de o quem é a competência do pagamento das multas.

É o meu voto.

Macapá – AP, 30 de março de 2020.



**João Florêncio Neto**  
COFISPREV/AMPREV  
Conselheiro Titular